



**RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE NA  
DETECÇÃO DE FRAUDES: A VISÃO DA SOCIEDADE**  
***RESPONSIBILITY OF THE INDEPENDENT AUDITOR IN THE  
DETECTION OF FRAUDS: THE VISION OF SOCIETY***

ALMEIDA, Sidmar Roberto Vieira<sup>1</sup>  
SILVA, Danielle Cristina Gonçalves da<sup>2</sup>  
PEIXOTO, Mariana Marinho da Costa Lima<sup>3</sup>

**Resumo:** A auditoria é um conjunto de procedimentos contábeis com a finalidade de efetuar uma revisão das demonstrações contábeis, atestando sua conformidade com as normas e práticas adotadas no Brasil. A opinião do auditor independente quanto à conformidade dos números gera segurança para investidores e usuários da informação contábil em geral. Diversos riscos devem ser considerados no planejamento do trabalho de auditoria, entre eles o risco de fraude, cada vez mais comum em grandes companhias. O presente trabalho busca entender a percepção da população quanto ao papel do auditor no controle e detecção de fraudes. Os resultados da aplicação de questionários mostram que 62% dos respondentes acreditam que o auditor tem responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis, e 83% acreditam em uma responsabilidade moderada, parcial ou indireta. Além disso, 60% dos respondentes atribuem aos auditores independentes a responsabilidade pela detecção de fraudes contábeis.

**Palavras-Chave:** Auditoria; Fraude; Auditor Independente; Demonstrações Contábeis.

**Abstract:** The audit is a set of accounting procedures for the purpose of reviewing the financial statements, attesting their compliance with the standards and practices adopted in Brazil. The opinion of the auditor is independent as to the conformity of the numbers generates security for investors and users of the accounting information in general. Several risks should be considered in planning the audit work, including the risk of fraud, which is increasingly common in large companies. The present work seeks to understand the perception of the population regarding the role of the auditor in the control and detection of fraud. The results of the questionnaire application show that 62% of the respondents believe that the auditor is responsible for preparing the financial statements, and 83% believe in a moderate, partial or indirect responsibility. In addition, 60% of the respondents attribute to the independent auditors the responsibility for the detection of accounting fraud.

**Keywords:** Audit, Fraud, Independent Auditor, Risk, Financial Statements.

---

1 Mestre em Ciências Contábeis (UERJ).  
2 Bacharel em Ciências Contábeis (UERJ).  
3 Doutoranda em Administração (UFMG)

## 1. INTRODUÇÃO

A auditoria é uma atividade dentro das Ciências Contábeis, extremamente importante para gerar segurança nas demonstrações financeiras e quase tão antiga quanto a própria contabilidade. Estudos indicam que essa prática surgiu na Suméria, na Era antes de Cristo, passando em seguida pelas províncias romanas (SOUZA; DYNIEWICZ; KALINOWSKI, 2010).

Somente no século XVIII, os procedimentos contábeis de auditoria foram desenvolvidos e divulgados. O progresso resultante da Revolução Industrial no Reino Unido gerou um grande volume de moeda em circulação e grande número de investidores. Com o surgimento das grandes empresas, desenvolveu-se a necessidade de mecanismos de proteção ao capital investido e, conseqüentemente, à classe de investidores. A análise das informações contábeis por um profissional independente passou a atestar a qualidade e integridade do investimento e de seu resultado, e assim, os novos procedimentos passaram a atender também os interesses dos proprietários de companhias comerciais. Segundo Cardozo (1997, p. 27) “a maior preocupação dos contadores era o estabelecimento dos padrões profissionais, de tal modo que pudessem servir de orientação para a condução de trabalhos de auditoria”.

Para recuperar a confiança de investidores, após a crise de 1929, a auditoria independente das demonstrações contábeis tornou-se obrigatória para empresas com ações cotadas na bolsa de valores, nos Estados Unidos. No Brasil, o surgimento da Lei das Sociedades por Ações em 1976 tornou obrigatória a auditoria em companhias de capital aberto por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Perez Junior et al. (2011, p.19) esclarece que:

Os principais órgãos que regulam e fiscalizam as atividades de auditoria no Brasil, além do sistema CFC/CRC, são a CVM, o Banco Central do Brasil e a Superintendência de seguros Privados (SUSEP), que emitem resoluções, instruções, deliberações, circulares, disciplinando a atividade.

A auditoria é então um conjunto de procedimentos contábeis com a finalidade de efetuar uma revisão das demonstrações financeiras, atestando sua conformidade com as normas e práticas adotadas no Brasil, através de um relatório. A opinião do auditor, presente no relatório, deve levar em consideração, além da conformidade com as normas, a adequação das informações contábeis e a aplicabilidade dos princípios dentro do período corrente.

O planejamento é a primeira etapa de todo o processo de auditoria, e deve ser cuidadosamente elaborado. Ao planejar um trabalho, o profissional contador, deve considerar

procedimentos específicos para atos e fatos que apresentam maior risco de erro ou fraude, que resultam em distorções relevantes, ou seja, aquelas que impactam a tomada de decisão do usuário da informação.

As informações contábeis geradas pela Companhia e “confirmadas” pela auditoria devem ser completas ao ponto de permitir, ao usuário da informação, condições consistentes para uma tomada de decisão. Há diferentes usuários das informações contábeis, cada qual com uma necessidade para ser atendida. Segundo Coelho e Lins (2010), os usuários se dividem em: Investidores atuais e potenciais, empregados, credores por empréstimos, fornecedores e outros credores, clientes, governo e suas agências, e o público. Os autores destacam ainda que o interesse público é decorrente da capacidade das informações contábeis auxiliarem na medição da situação da organização, que pode resultar em contratação de pessoas e atividades voltadas a sociedade.

A presente pesquisa propõe uma análise da percepção da população quanto à responsabilidade do auditor independente na detecção de fraudes, a partir de normas e princípios aplicáveis a profissão contábil.

Por ser um procedimento baseado em amostragem, a auditoria possui uma deficiência quanto à detecção de distorções relevantes, que devem ser consideradas na etapa de planejamento, mas que dificilmente são eliminadas em sua totalidade.

Assim, o objetivo geral do trabalho é verificar o entendimento da população quanto à atuação da auditoria e do papel auditor independente diante de fraudes, que causam efeitos relevantes das demonstrações contábeis. Como objetivo específico o trabalho busca analisar a percepção da sociedade e auxiliar na construção do entendimento da responsabilidade da auditoria independente sobre a detecção e divulgação de fraudes, conforme as normas aplicáveis.

Ao prestar os devidos esclarecimentos quanto à responsabilidade do profissional de auditoria na observância de erros e fraudes, é possível uma melhor avaliação das suas atribuições e de seus resultados, gerando maior confiança em seu trabalho. Para isso, é preciso entender como usuários da informação contábil em geral enxergam o auditor e o que esperam de seu trabalho no âmbito econômico, o que justifica a relevância do presente estudo.

## **2. REVISÃO DE LITERATURA**

Com a expansão comercial dos séculos XV e XVI e a crescente concorrência, as empresas começaram a captar recursos junto a terceiros, como bancos e novos acionistas, para ampliação de suas instalações, investimento em tecnologia e controles internos. Para liberar os recursos, os novos investidores necessitavam de maior segurança das informações da companhia, obtida por meio das demonstrações contábeis, para avaliar a liquidez e a rentabilidade de seu investimento. O exame detalhado de tais demonstrações por um profissional independente do quadro de funcionários da empresa e com reconhecida capacidade técnica para emitir opiniões claras e objetivas, passou a ser uma exigência dos novos investidores a fim de evitar possíveis manipulações das informações contábeis, surgindo o profissional de auditoria externa.

A evolução da auditoria é consequência do crescimento das empresas, do aumento de sua complexidade e do envolvimento do interesse da economia popular em grandes empreendimentos. Segundo Crepaldi e Crepaldi (2016), a profissão se desenvolveu paralelamente ao crescimento das Sociedades Anônimas, que buscavam proteção ao patrimônio das diferentes pessoas que formavam seu capital. Outro fato relevante foi à exportação de capitais por parte das multinacionais, que ao estabelecerem uma filial, utilizavam os serviços de auditoria para corroborar a correta aplicação do capital.

Todos os procedimentos efetuados por uma auditoria externa visam assegurar que as informações elaboradas pela administração da empresa, sobre os recursos, resultados e patrimônio, estão de acordo com as normas e princípios da contabilidade, representando a situação econômico-financeira da Companhia de forma adequada. A Lei nº 6.404/76 determinou a obrigatoriedade da auditoria para companhias de capital aberto, aquelas cujas ações são negociadas na Bolsa de valores, que também devem obedecer às regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliário - CVM. Em 2007, a Lei que estabeleceu a convergência das normas brasileiras de contabilidade para os padrões internacionais – Lei nº 11.638/07 – estendeu a obrigatoriedade de auditoria externa e de divulgação das demonstrações contábeis para sociedades limitadas e companhias de capital fechado com faturamento acima de R\$ 300 milhões no ano anterior ou ativos totais em valor superior a R\$ 240 milhões. A auditoria é obrigatória ainda para instituições financeiras, companhias de seguros, fundos de previdência complementar, fundações públicas ou privadas consideradas de interesse público e empresas subordinadas a agências reguladoras (PEREZ JUNIOR et al. 2011).

A abordagem de auditoria deve ser iniciada com a determinação do que o conjunto de demonstrações pode representar, para que então sejam decididos quais os procedimentos seguir na verificação da veracidade dessas informações. As técnicas e procedimentos que serão aplicados são definidos com o desenvolvimento de um programa de auditoria. É na fase de planejamento do trabalho que o auditor deverá considerar a possibilidade da ocorrência de fraude ao analisar as condições gerais da empresa. O profissional deve utilizar sua experiência, julgamento e ceticismo profissional ao atentar-se para alguns indícios de fraude que podem ser cometidas para beneficiar o corpo funcional da Companhia ou ainda afastar obrigações legais e fiscais. De acordo com as atividades desempenhadas pela empresa, o auditor deve definir os setores passíveis de fraude, em geral, são considerados o setor financeiro, vendas e compras, onde podem ser observados grandes volumes de transações, inclusive entre partes relacionadas, duplicidade de pagamentos à fornecedores, alto volume de descontos e cancelamentos, entre outros.

A norma ainda conceitua fraude como o ato intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, que envolva dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal. Já o erro é caracterizado como ato não intencional resultante de omissão, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de registros e demonstrações contábeis. São erros comuns interpretações e aplicação incorreta das normas contábeis e, erros aritméticos na escrituração contábil.

Conforme descrito na NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria (CFC, 2009)

(...) como base para a opinião do auditor, as NBC TAs exigem que ele obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria (isto é, o risco de que o auditor expresse uma opinião inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante). Contudo, asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança porque há limitações inerentes em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva

Devido ao alto volume de transações efetuadas pelas empresas fica inviável a elaboração de um parecer baseado na análise de 100% dos lançamentos contábeis, dentro de período útil. Por isso, o auditor deve avaliar criticamente o sistema contábil e os controles

internos da companhia para determinar a amplitude dos itens examinados por amostragem e dos testes de auditoria. Quanto melhor o controle interno, menor o volume de testes que devem ser aplicados.

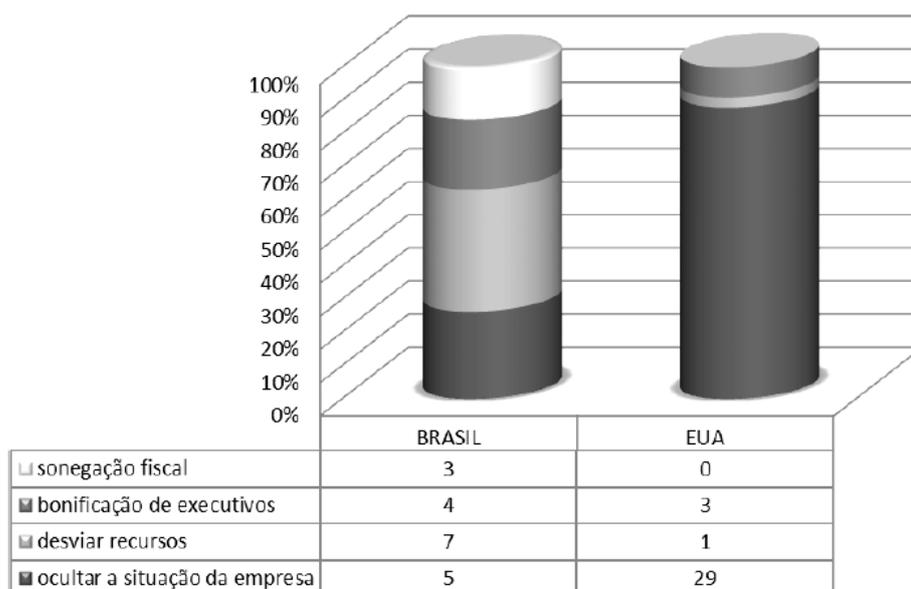
A fraude vem se tornando um procedimento comum ao passar dos anos, principalmente pelo crescente volume de transações das empresas e o enfraquecimento de controles internos. É um processo que pode acometer todos os níveis hierárquicos das organizações e depende exclusivamente da intenção e necessidade do fraudador. As fraudes podem ocorrer de variadas maneiras e são diversas as contas que podem ser afetadas. Medeiros, Sergio e Botelho citam como as principais ocorrências o desvio de dinheiro, despesas fictícias, desvios de mercadorias, recebimento de créditos sem dar-se baixa, adulterações de documentos e falsificação de documentos. Os registros alterados resultam na divulgação de informações distorcidas quanto à situação patrimonial da Companhia e, conseqüente, tomada de decisão equivocada por parte de investidores, instituições financeiras e fornecedores.

As fraudes podem ser classificadas em fraudes contábeis, financeiras, no controle interno e fraudes éticas. Para Pereira e Amorim (2009) são consideradas fraudes contábeis “aquelas que ocorrem no registro contábil dos fatos ocorridos nas empresas e, por sua natureza, agridem o ambiente interno e externo do negócio”.

Nos últimos anos a imprensa noticiou diversos casos de fraudes contábeis em grandes Companhias Nacionais e Estrangeiras, que apresentavam desempenho acima do normal, atraindo grande número de investidores. Os números fraudulentos levaram muitos desses investidores à falência e à extinção de empresas de auditoria como a Arthur Andersen, acusada de conivência com as práticas fraudulentas.

As ações que resultam em fraude podem ter diversas motivações. Em 2012 Silva et al. (2012) realizaram um estudo comparativo dos maiores escândalos contábeis divulgados no Brasil e nos Estados Unidos, nos últimos 20 anos. O estudo apontou a finalidade da fraude em cada uma das empresas bem como seu respectivo impacto nas demonstrações contábeis.

Figura 1: Finalidade do Agente Fraudador



Fonte: Silva et al. (2012)

O estudo revelou a grande diferença nas proporções de fraudes quando se verifica o agente fraudador. No Brasil, as motivações foram bastante pulverizadas, prevalecendo a finalidade de desvios de recursos, enquanto nos Estados Unidos os agentes buscaram ocultar a real situação da Companhia em 87% dos casos. O estudo mostra ainda que 94% dos casos de fraude norte americanos impactaram o resultado da Companhia, mais especificamente as receitas, que foram infladas para que a real situação financeira da Companhia fosse distorcida. No Brasil, as receitas também foram afetadas por procedimentos fraudulentos, mas ao contrario dos Estados Unidos, o objetivo foi a omissão de valores, muito provavelmente devido à relação das obrigações fiscais com os resultados da Companhia, usados como base de cálculo para o imposto de renda e contribuição social no Brasil.

Apesar de recorrentes, esses atos intencionais podem ser reduzidos através de prevenção e atenção aos indícios de fraude. Um sistema de controle interno eficiente deve ser capaz de detectar irregularidades de atos intencionais e não intencionais. Compete ao auditor aplicar procedimentos com a finalidade de validar o sistema e o controle interno da companhia e, conseqüentemente, mitigar o risco de fraude. Os procedimentos de validação do controle interno devem considerar principalmente as contas mais significativas, que apresentam risco de distorção relevante. Os testes devem ser complementados com uma serie de indagações à administração sobre identificação e resposta aos riscos de fraude, comunicação interna, administração do risco, dentre outros assuntos. Nesta etapa o auditor

deve avaliar, com ceticismo profissional, se as informações obtidas e os procedimentos realizados indicam a presença de um ou mais fatores de risco de fraude.

### **3. METODOLOGIA**

O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa descritiva qualitativa. Seus procedimentos técnicos visam o levantamento de informações a partir da interrogação direta da população cujo comportamento se deseja conhecer. Segundo Gil (2008), pesquisas descritivas caracterizam-se por expor as características de uma população ou fenômeno objeto de estudo a partir da utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, combinadas ao tratamento e análise de tais dados. Por se tratar de uma pesquisa de abordagem qualitativa, seu foco é a compreensão de um grupo social sob aspectos da realidade que não podem ser quantificados (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). Adicionalmente, o trabalho faz uso de pesquisas bibliográficas desenvolvidas a partir de livros e artigos acadêmicos que auxiliam na apresentação do assunto em estudo.

Para operacionalização da pesquisa, foi elaborado um questionário estruturado para avaliação da percepção do usuário da informação contábil em geral, contendo 13 perguntas fechadas e 1 questão dependente, cuja resposta vinculada pode ser aberta em caso afirmativo da resposta anterior, referentes a fatos e crenças. Sua elaboração tem como base um conjunto de perguntas sócio demográficas no primeiro momento, a fim reconhecer características relevantes dos participantes do estudo. A segunda parte do questionário engloba perguntas sobre auditoria contábil com o intuito de obter a opinião dos participantes, não sendo escopo do trabalho a avaliação de habilidades técnicas, desenvolvidas a partir de estudos ou pesquisas.

A presente pesquisa não limitou a população alvo, considerando todos os elementos da sociedade, leigos e não leigos (entende-se leigo como aquele que tem pouca familiaridade com o assunto), independente do grau de escolaridade, visto que todos possuem características para atender aos objetivos deste estudo, resumido em verificar a percepção da população em geral quanto à auditoria.

O questionário para coleta de dados foi auto-aplicável, e para que pudesse atingir diferentes públicos, esteve disponível na rede social Facebook através do pacote de aplicativos *Google Docs* pelo período de 10 dias a contar da sua exposição no dia 07/11/2017 na página pessoal da autora deste artigo.

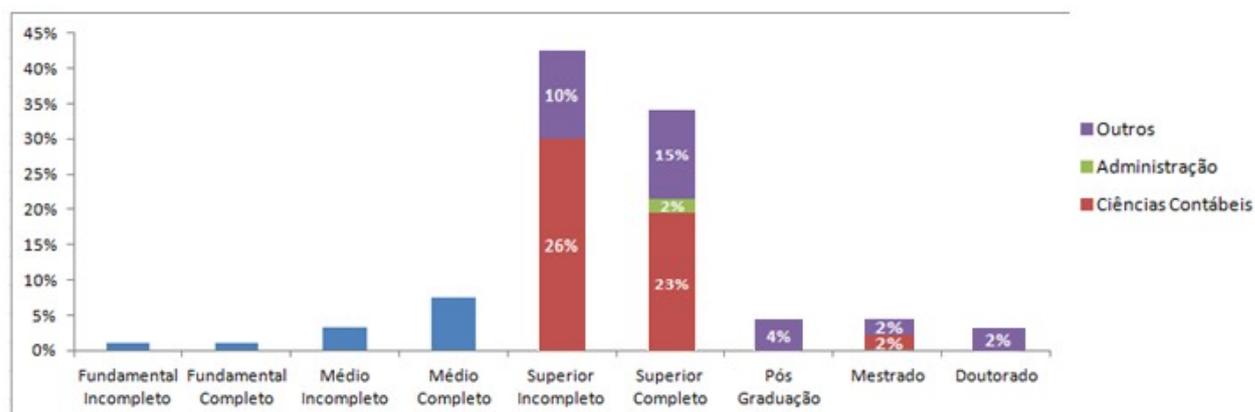
De posse dos dados levantados na pesquisa, as informações foram tratadas em Excel para que se pudesse verificar a percepção dos diferentes participantes sobre o tema, seguida

de posterior comparação e análise. Também foram interpretados os fatos não cogitados e seus reflexos sobre o trabalho. O resultado final foi corroborado com conceitos embasados na literatura da área.

#### 4. ANÁLISE DE RESULTADOS

O perfil dos colaboradores da pesquisa foi analisado a partir do grau de escolaridade e do nível de conhecimento em contabilidade. Dos 94 participantes, apenas 13% não possuíam graduação, concluída ou cursando. E 51% declararam graduação em ciências contábeis, conforme apresentado no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Grau de escolaridade e graduação



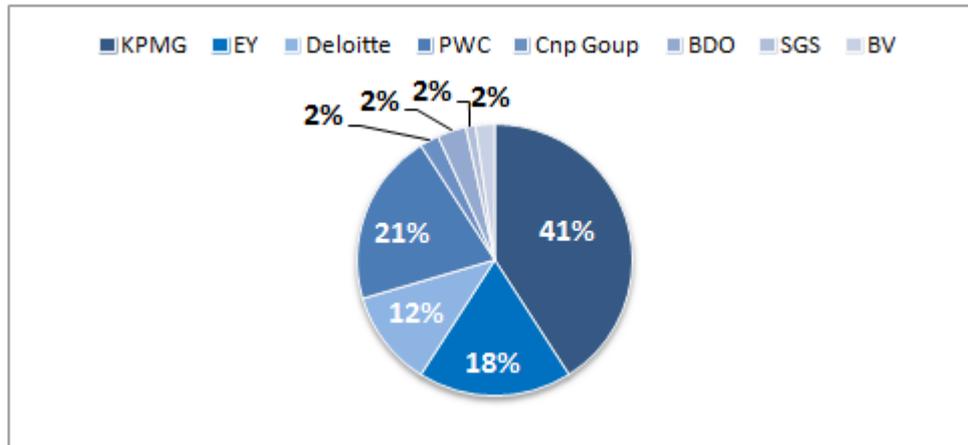
Fonte: Elaborado pelos autores

Apesar do grande número de graduandos ou graduados em contabilidade, apenas 21% declarou alto grau de conhecimento na disciplina, o que pode demonstrar certo nível de insegurança ou pouca confiança em seu aprendizado.

Ao questionar sobre o conhecimento de empresas de auditoria externa, 53% dos participantes declarou não conhecer esse tipo de empresa, mas consegue reconhecer que empresas de capital aberto, companhias de grande porte e companhias com atividades reguladas são obrigadas a realizar auditoria externa para assegurar os números divulgados. Com isso, verificamos uma parcela de estudantes ou profissionais de contabilidade que não possui conhecimento de empresas responsáveis por validar demonstrações resultantes de seu próprio trabalho. No grupo dos conhecedores, as chamadas “Big Four” foram citadas em 91% das respostas e a empresa KPMG Auditores Independentes mostrou-se a mais conhecida pelo público, conforme gráfico 2. O resultado é satisfatório considerando o domínio dessas

empresas no mercado e o volume de clientes de grande porte que possuem. A KPMG, por exemplo, é atualmente a empresa responsável pela auditoria da maior Companhia estatal de economia mista brasileira, a Petrobrás.

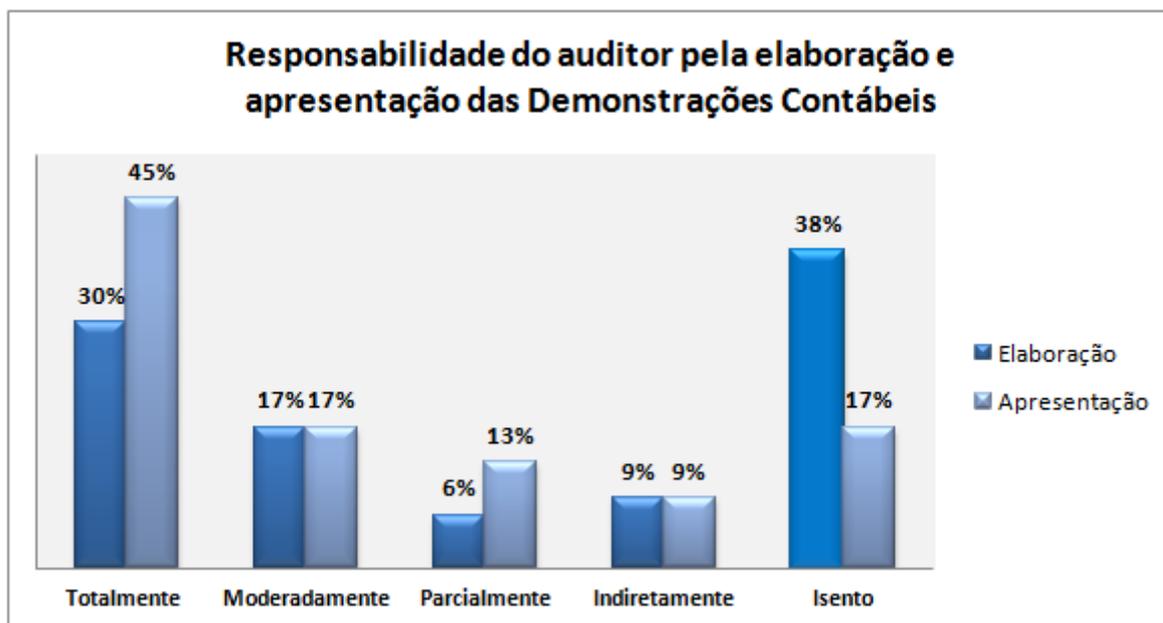
Gráfico 2 – Empresas de auditoria: As mais citadas pelo público.



Fonte: Elaborado pelos autores

Há um consenso entre a classe contábil no entendimento de que procedimentos de auditoria são fundamentais para a transparência e segurança das transações empresariais, resultando em grande responsabilidade social. No entanto, há uma divergência ao considerar a expectativa da sociedade em relação ao trabalho do auditor e suas responsabilidades técnicas.

Gráfico 3 – Responsabilidade do auditor pela elaboração e apresentação das demonstrações contábeis



Fonte: Elaborado pelos autores

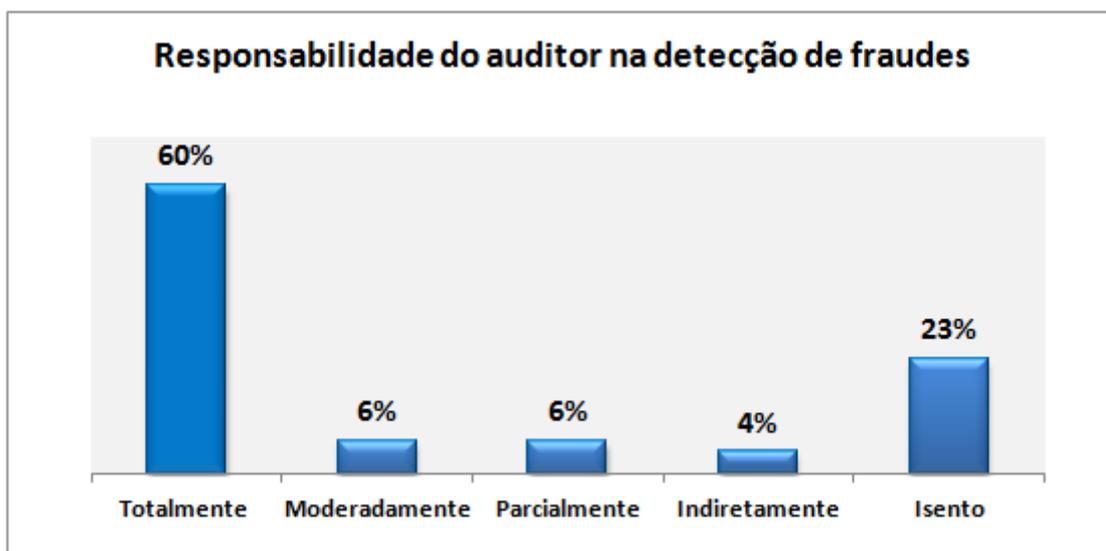
O gráfico 3 mostra que 62% dos colaboradores da pesquisa acreditam que o auditor tem certo grau de responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras e 83% acreditam em uma responsabilidade na apresentação de tais informações, seja total, moderada, parcial ou responsabilidade indireta. É preciso ressaltar que as Normas de Auditoria Independente presentes da NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, deixam claro a responsabilidade pelas demonstrações contábeis ao prever, como parte do trabalho do auditor, a obtenção de uma carta evidenciando a responsabilidade da administração quanto às informações e dados, e à preparação e apresentação, das demonstrações contábeis submetidas aos exames de auditoria. A ideia é reforçada no primeiro parágrafo do modelo de parecer presente na NBC T 11: “Examinamos os balanços patrimoniais da Empresa ABC, levantados em 31 de dezembro de 19X1 e de 19X0, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração.”

A NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente Sobre as Demonstrações Contábeis, esclarece ainda que o auditor deve avaliar se as demonstrações contábeis propiciam uma apresentação adequada, considerando a

apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis e se tais demonstrações representam as transações e eventos subjacentes de modo a alcançar uma apresentação adequada. Diante do exposto conclui-se que ao auditor compete apenas avaliar e expressar uma opinião sobre as demonstrações preparadas e apresentadas pela administração da Companhia.

O estudo revela ainda uma percepção preocupante quanto ao trabalho do auditor. Conforme demonstrado no gráfico 4, 60% dos pesquisados acreditam que os auditores independentes são totalmente responsáveis pela detecção de fraudes nas demonstrações contábeis.

Gráfico 4 – Responsabilidade do auditor na detecção de fraudes nas demonstrações contábeis.



Fonte: Elaborado pelos autores

Pereira e Amorim (2009) ressaltam que o objetivo principal da auditoria é emitir uma opinião imparcial e independente quanto à veracidade das demonstrações contábeis. No entendimento da classe contábil, a prevenção e/ou detecção de fraudes não é considerado escopo da auditoria, sendo o auditor independente isento de tal responsabilidade. No entanto, apesar de não ser objeto da auditoria, o planejamento do trabalho do auditor deve considerar o risco de que tais atos ocorram, bem como a probabilidade de detectar aqueles que possam resultar em distorções relevantes das demonstrações contábeis.

De acordo com a NBC TA 240 – Responsabilidade do Auditor em Relação à Fraude no Contexto da Auditoria das Demonstrações Contábeis, as distorções nas demonstrações

contábeis podem originar-se de fraude ou erro e, compete aos responsáveis pela governança da entidade e da sua administração a prevenção e detecção de fraudes. Isso envolve um compromisso de criar uma cultura de honestidade e comportamento ético, que pode ser reforçado por supervisão ativa destes responsáveis.

Para obter segurança razoável de que a companhia possui demonstrações contábeis livres de distorções, o auditor deve verificar a natureza das transações, o nível de controle interno da entidade e a amplitude dos testes. Se no decorrer do trabalho for verificado indícios de fraude, o auditor deve avaliar os efeitos das distorções verificadas, estender seus procedimentos ou realizar procedimentos adicionais. O profissional de auditoria tem a obrigação de comunicar à administração da entidade as ocorrências identificadas e sugerir medidas corretivas, alertando sobre os possíveis efeitos no seu parecer.

Do total de participantes da pesquisa, 36% declarou acreditar que para obter segurança razoável de que a companhia possui demonstrações contábeis livres de distorções, o auditor deve verificar todas as contas e lançamentos contábeis. Essa questão é justamente a maior limitação inerente aos procedimentos de auditoria. É inviável realizar análises detalhadas em período útil de todas as contas de uma empresa de grande porte, por exemplo, cujo volume de transações é altíssimo. Assim, é possível a não detecção de distorções pelos procedimentos de auditoria.

A fim de mitigar os riscos provenientes de tal limitação a NBC TA 320 – Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria, trata da responsabilidade do auditor ao aplicar o conceito de materialidade no planejamento e execução da auditoria, bem como na avaliação dos efeitos das distorções identificadas. A materialidade é uma magnitude relativa proveniente de julgamento profissional, abaixo do qual o auditor entende que as demonstrações contábeis estão livres de erro material. Assim, segundo Santos e Grateron (2003) o auditor pode ser responsabilizado pela não detecção de fraudes se tais irregularidades atingirem a materialidade significativa, visto que a responsabilidade técnica do auditor abrange os métodos e procedimentos adotados para a conclusão de seu trabalho, entre eles a definição de materialidade.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Todos os procedimentos de auditoria são voltados para sustentar a opinião do auditor independente, expressa em seu parecer, sobre a fidelidade da informação prestada pela administração. Assim, o exame das demonstrações contábeis não tem como objetivo a descoberta de fraudes.

A administração da Companhia é responsável por manter uma estrutura de controle interno capaz de mitigar o risco de erro e fraude, além de fornecer informações contábeis de forma completa, precisa e tempestiva.

O auditor independente é responsável pela correta aplicação e cumprimento de normas contábeis nacionais e internacionais, bem como por suas obrigações profissionais. A NBC P1 – Normas profissionais de auditor independente, apresenta algumas dessas obrigações, como por exemplo, agir com independência, zelo, imparcialidade e sigilo. A norma também menciona que o auditor deve ser capaz de identificar e compreender as transações realizadas pela Companhia auditada. Com isso, é possível planejar adequadamente os procedimentos adotados, entre eles a materialidade.

Para definir a materialidade o auditor faz uso de julgamento profissional a partir do prévio conhecimento da entidade auditada. No contexto de auditoria, a materialidade é definida como um valor adequado abaixo do qual o nível de risco de auditoria é considerado aceitável. Defini-se risco de auditoria como o risco de o auditor expressar uma opinião inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. É sobre esse risco que o auditor deve ser responsabilizado, afinal, quem define a extensão dos efeitos de distorções identificadas sobre as demonstrações contábeis é o auditor, ao definir ou reavaliar a materialidade do trabalho. A ideia é reforçada com a Norma Internacional do *International Federation of Accountants* – IFAC, a qual menciona que os auditores devem ser responsabilizados por todos os prejuízos causados a terceiros, em decorrência do não cumprimento de obrigações profissionais, como aquelas citadas anteriormente.

A NBC TA 705 – Modificações na opinião do auditor independente, destaca que o auditor deve modificar sua opinião quando concluir, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis como um todo apresentam distorções relevantes ou quando não conseguir obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis como um todo não apresentam distorções relevantes, apresentando uma opinião com ressalva, adversa ou uma abstenção de opinião.

No conceito de distorção relevante pode-se incluir a fraude. Se as distorções resultantes de fraude, individualmente ou em conjunto, forem relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis, o auditor deve emitir uma opinião adversa. Caso as distorções sejam relevantes, mas não generalizadas, o auditor deve emitir uma opinião com ressalva.

A classe de auditores possui um entendimento bastante consolidado quanto as suas responsabilidades. No entanto, observa-se uma divergência em relação à responsabilidade que os usuários esperam desses profissionais.

O que todos os usuários da informação contábil precisam perceber é que as consequências dos procedimentos de auditoria não estão limitadas à validação ou detecção. O trabalho do auditor busca assegurar credibilidade ao usuário da informação contábil elaborada por determinada companhia. Suas conclusões são de extrema relevância, e por isso o novo modelo de relatório do auditor, em vigor desde 31 de dezembro de 2016, apresenta-se mais opinativo, valorizando o ponto de vista do profissional de auditoria, que passou a ter obrigatoriedade de concluir também sobre a continuidade operacional da Companhia, com base nas evidências de auditoria obtidas. A incerteza quanto à continuidade operacional não resulta em modificação do parecer do auditor, como ocorre ao detectar uma fraude, mas pode significar perda patrimonial de diversos investidores e credores. Por isso, todos os detalhes de um parecer, resultante de um trabalho minucioso e contínuo de auditores, merecem especial atenção do usuário da informação contábil.

## REFERÊNCIAS

CARDOZO, Julio Sergio S.. Origem e conceitos de auditoria. **Portal de Publicações Eletrônicas - Uerj**, Rio de Janeiro, p.27-36. 1997. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rcmccuerj/article/viewFile/6661/pdf>>. Acesso em: 18 maio 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 200** – objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. Brasília, 2009.

COELHO, Cláudio Ulysses Ferreira; LINS, Luiz dos Santos. **Teoria da Contabilidade**: Abordagem contextual, histórica e gerencial. Atlas, 2010. 360 p.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Auditoria Contábil**: Teoria e prática. 10. Ed, p.1-936 São Paulo: Atlas, 2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 5. ed. São Paulo: Editora Positivo, 2010. 2272 p.

NETTO, Fádua Helou et al. **CONTROLE INTERNO**. Brasília: Unb, 2007. 18 p. Disponível em: <<http://www.geocities.ws/seminariounb/arquivos/grupo1turmaa.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2017.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez et al. **Auditoria das demonstrações contábeis**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fgy, 2011.

SOUZA, Luiziane Agostine Alves de; DYNIEWICZ, Ana Maria; KALINOWSKI, Luísa Canestraro. Auditoria: uma abordagem histórica e atual: Auditorship: a historic and current

approach. **Ras**, Curitiba, v. 12, n. 47, p.71-78, 2010. Disponível em: <[www.cqh.org.br/portal/pag/anexos/baixar.php?p\\_ndoc=207&p\\_nanexo=287](http://www.cqh.org.br/portal/pag/anexos/baixar.php?p_ndoc=207&p_nanexo=287)>. Acesso em: 18 maio 2017.

MEDEIROS, Andressa Kely de; SERGIO, Lucicleia de Moura; BOTELHO, Ducineli Régis. **A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA E PERÍCIA PARA O COMBATE A FRAUDES E ERROS NA CONTABILIDADE DAS EMPRESAS**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: <<http://blog-fipecafi.imprensa.ws/wp-content/uploads/2012/01/A-IMPORTANCIA-DA-AUDITORIA-E-PERICIA-PARA-O-COMBATE-A-FRAUDES-E-ERROS-NA-CONTABILIDADE-DAS-EMPRESAS.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

PEREIRA, Ingrid Fernanda Bulcão; AMORIM, Luiza Helena Pereira. **A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA NA DETECÇÃO DE FRAUDES**. 2009. 81 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Contábeis, Ibec: Instituto Brasil Extensão e Pós-graduação Curso de Pós-graduação, São Luís, 2009. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2015/07/A-IMPORTANCIA-DA-AUDITORIA-NA-DETECCAO-DE-FRAUDES.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

SILVA, Adolfo Henrique Coutinho e et al. **TEORIA DOS ESCÂNDALOS CORPORATIVOS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DE CASOS BRASILEIROS E NORTEAMERICANOS**. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da Uerj**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p.108-125, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 201 p. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2017.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Rio Grande do Sul: Ufrgs, 2009. 120 p. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2017.

SANTOS, Ariovaldo dos; GRATERON, Ivan Ricardo Guevara. Contabilidade criativa e responsabilidade dos auditores. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 14, n. 32, p.0-20, maio 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-70772003000200001](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772003000200001)>. Acesso em: 20 nov. 2017.